



DECRETO Nº 2.436/2025

ESTABELECE HORÁRIO DE EXPEDIENTE E FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município – LOM.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2025, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita que a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, por meio de sua Divisão de Contabilidade, possa efetuar os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, ocorridas durante o exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de atender serviços públicos essenciais, que impõem à Administração Municipal a adoção de uma gestão prudente;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os gastos e assegurar que as despesas sejam compatíveis com a capacidade de execução orçamentária, evitando comprometer o equilíbrio fiscal e a eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

CONSIDERANDO ser imperioso estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO que serviços como educação, saúde, fornecimento de medicamentos, coleta de resíduos, limpeza e saneamento, dentre outros, não podem sofrer interrupção, porquanto constituem serviços públicos e atividades básicas, essenciais e de natureza continuada em benefício de toda a população;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a continuidade dos atos da Administração Pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 1º O horário de funcionamento das repartições públicas municipais da Prefeitura de Vila Pavão/ES, será de segunda-feira à sexta-feira, de 7h00min (sete horas) às 13h00min (treze horas), com intervalo de 15 (quinze) minutos, que deverá ser concedido preferencialmente, das 10h00min até 10h15min.

§ 1º Não se sujeitam aos horários estabelecidos no *caput* a Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde e demais setores ou departamentos vinculados a SEMUS, os quais deverão seguir orientação do Secretário respectivo.

§ 2º Não se incluem nos horários estabelecidos no *caput* os serviços essenciais e/ou àqueles apontados como imprescindíveis pela Secretaria pertinente, e que tenham escala de trabalho, plantão e/ou revezamento pré-estabelecidos pelos Secretários municipais.

§ 3º As jornadas de trabalho especiais deverão ser adequadas ao horário estabelecido no *caput* deste Decreto, de modo que os servidores possam cumprir integralmente seu módulo semanal de trabalho.

§ 4º Em caso de necessidade imperiosa do serviço, os Secretários municipais poderão estabelecer horários específicos destinados ao trabalho interno, devendo providenciar informativos do horário destinado ao atendimento público.

§ 5º As unidades escolares não se sujeitam aos horários estabelecidos no *caput*, devendo seguir o calendário respectivo.

Art. 2º Deverá ser dada ciência do presente à Câmara Municipal de Vila Pavão, bem como fixado o presente em todas as repartições públicas alcançadas pelo presente Decreto, inclusive no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no período compreendido entre 03 de novembro de 2025 até 31 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2025.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Átrio na data supra: